

# REGULAMENTO PAR

PARCELAMENTO DO VALOR DAS MENSALIDADES ACADÊMICAS  
PARA ALUNOS INGRESSANTES NO **PRIMEIRO SEMESTRE DE 2019 (2019.1)**

**O Regulamento versa sobre as condições gerais, regras de concessão e restrições da oferta de parcelamento do valor de mensalidades dos cursos elegíveis.**

**SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA**, sociedade com sede à Rua do Bispo, 83, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.075.739/0001-84; **IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA**, sociedade com sede à Rua Promotor Gabriel Netuzzi Perez, 108, Santo Amaro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.608.755/0001-07, e **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO RIBEIRÃO PRETO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.195.358/0001-66, com sede na Rua Abraão Issa Halack, nº 980, Ribeirânia, CEP: 14.096-160, Ribeirão Preto/SP, por si, suas coligadas, controladas e mantidas, diretas e indiretas, mantenedoras de Instituições de Ensino Superior, doravante denominadas em conjunto ou isoladamente simplesmente como **"ESTÁCIO"**, **oferta a determinados ALUNOS a possibilidade de parcelamento descrita neste Regulamento, com as exceções e especificações previstas neste documento.**

## 1. DA OFERTA

- 1.1. Parcelamento das mensalidades do curso contratado, através do qual o ALUNO que preencher todos os requisitos listados neste regulamento, poderá contratar o parcelamento do valor das mensalidades do curso, doravante denominado simplesmente como "PARCELAMENTO", "PARCELAMENTO ESTÁCIO" ou "PAR". Tratando-se o PARCELAMENTO em questão de uma simples forma alternativa de pagamento ofertado pela ESTÁCIO, visando facilitar o pagamento.
- 1.2. **Este benefício terá vagas limitadas** e apenas contemplará os cursos e turnos específicos em cada unidade. Cabendo exclusivamente à a ESTÁCIO a decisão sobre quais períodos, cursos, turnos e localidades serão elegíveis ao PARCELAMENTO, o número total de vagas disponíveis, bem como de que forma se dará a distribuição das vagas existentes entre cursos, turnos e localidades.

### 1.2.1. Estão EXCLUÍDOS do PARCELAMENTO ESTÁCIO:

- Curso de Medicina – Todos os Campi
- Alunos veteranos que solicitarem Reabertura de matrícula
- Alunos veteranos desde que não tenham contrato PAR ativo desde o início das suas atividades acadêmicas

1.3. A mensalidade nesta oferta de PARCELAMENTO **não é cumulativa com os seguintes benefícios:**

- Descontos e Promoções
- Bolsas e Convênios
- Financiamentos Internos ou Externos
- Qualquer outro benefício ou forma de pagamento, tais como, mas não se limitando ao FIES, PROUNI, de qualquer natureza.

1.3.1. Desta forma, o ALUNO toma ciência que, caso opte pelo PARCELAMENTO, **deverá abrir mão de quaisquer outros benefícios ou formas de pagamento alternativas que porventura venha a fazer jus**, sob pena de cancelamento do PARCELAMENTO contratado.

1.3.2. Exceção feita para a possibilidade de cumular com a oferta de pagamento da(s) primeira(s) mensalidade(s) por R\$49,00 (quarenta e nove reais), denominada **DIS**. Sendo que a diferença entre este valor e o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da mensalidade deverá ser paga de forma diluída ao longo do ciclo da matriz curricular mínima para conclusão do curso escolhido pelo ALUNO, conforme rege regulamento específico do DIS.

1.4. Para que o ALUNO possa se beneficiar do PARCELAMENTO deverá, de forma cumulativa, atender aos seguintes requisitos:

- Modalidades: Presencial e Flex
- Formação: Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogo
- Formas de Ingresso: Vestibular Estácio, ENEM, MSV (Matrícula sem vestibular) ou TE (Transferência Externa)
- Não possuir débitos anteriores em aberto junto à Estácio
- Possui inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) regular e ativa

1.4.1. Para renovação semestral do contrato, o ALUNO deve manter os mesmos requisitos acima.

1.4.2. Não será possível a contratação do PAR de forma alternada, logo, ao rescindir o CONTRATO para um semestre, o CONTRATANTE torna-se inelegível a uma nova contratação.

1.5. O valor objeto do presente PARCELAMENTO compreende tão somente os valores relativos às mensalidades acadêmicas no SEMESTRE CONTRATADO. Serviços adicionais requisitados pelo ALUNO que acarretem em cobrança de valores, tais como, mas não se limitando a segunda chamada de provas, declarações, atestados, diploma em papel especial, e outros serviços aqui não

descritos, não fazem parte do PARCELAMENTO, e deverão ser quitados normalmente perante a ESTÁCIO, conforme informado quando da requisição dos serviços em questão.

1.6. O contrato de PARCELAMENTO possui vigência semestral e não possui renovação automática. Portanto, cabe ao ALUNO, a cada novo semestre, se desejado e caso o ALUNO atenda a todos os requisitos necessários para a renovação previstos no contrato e no regulamento do PARCELAMENTO para tanto, bem como a ESTÁCIO venha a oferecer a possibilidade de parcelamento para o semestre seguinte, renovar o seu contrato, seguindo as regras vigentes no período da nova contratação, bem como fornecendo todos os dados necessários, ainda que já entregues anteriormente.

1.6.1. Para efetuar a continuidade do parcelamento, o ALUNO deverá, além de observar o estrito cumprimento das regras e obrigações previstas no presente REGULAMENTO e do CONTRATO de PARCELAMENTO, efetuar a renovação da matrícula **até o último dia do respectivo período de renovação de matrícula da Instituição de Ensino**. As datas de encerramento dos períodos acadêmicos poderão ser consultadas no Calendário Acadêmico e/ou em sua unidade.

1.7. Ressalta-se desde já que o PARCELAMENTO em questão não desobriga o ALUNO no tocante às suas obrigações financeiras, relativas tanto ao pagamento futuro do SALDO REMANESCENTE derivado do PARCELAMENTO, como em relação ao valor restante das mensalidades acadêmicas ou demais valores não contemplados pelo presente PARCELAMENTO, que deverão ser quitadas na respectiva data de vencimento de cada parcela.

## 2. PAGAMENTO

2.1. O valor referente às mensalidades do semestre será parcelado e quitado pelo ALUNO da seguinte maneira:

2.1.1. **No primeiro e segundo semestres** letivos, o aluno efetuará o pagamento mensal do valor relativo a 30% (trinta por cento) do valor de cada mensalidade, conforme preço vigente à data do pagamento das parcelas em questão, levando-se em consideração o disposto no item 1.2 acima. O valor da restante, não quitado, será acrescido como uma parcela ao SALDO REMANESCENTE;

2.1.2. **No terceiro semestre** letivo, o aluno efetuará o pagamento mensal do valor relativo a 40% (quarenta por cento) do valor de cada mensalidade, conforme preço vigente à data do pagamento das parcelas em questão. O valor da restante, não quitado, será acrescido como uma parcela ao SALDO

REMANESCENTE;

2.1.3. **No quarto semestre letivo**, o aluno efetuará o pagamento mensal do valor relativo a 50% (cinquenta por cento) do valor de cada mensalidade, conforme preço vigente à data do pagamento das parcelas em questão. O valor da restante, não quitado, será acrescido como uma parcela ao SALDO REMANESCENTE;

2.1.4. **A partir do 5º semestre** letivo (inclusive), e até a data de conclusão regular do curso (ver item 2.5), o aluno efetuará o pagamento mensal do valor relativo a 60% (sessenta por cento) do valor de cada mensalidade, conforme preço vigente à data do pagamento das parcelas em questão. O valor da restante, não quitado, será acrescido como uma parcela ao SALDO REMANESCENTE;

2.2. Ressalta-se desde já que o cumprimento do racional acima presume o cumprimento regular e integral para todo o curso contratado pelo ALUNO, bem como o cumprimento das obrigações previstas na contratação atual e de posteriores contratações do PARCELAMENTO.

2.3. Sobre o valor parcelado **não incidirão juros** de qualquer natureza.

2.4. Nas parcelas que compõem o SALDO REMANESCENTE, **incidirá correção monetária pelo índice IPCA acumulado no período**, a partir de 12 (doze) meses (inclusive) da data de vencimento de cada mensalidade não quitada integralmente em virtude do PARCELAMENTO. A correção será aplicada até a quitação total do SALDO REMANESCENTE.

2.5. **O pagamento do SALDO REMANESCENTE** começará a ser quitado mensalmente pelo CONTRATANTE no primeiro mês subsequente ao tempo mínimo necessário para a conclusão do curso (aprovação em todas as matérias) pela turma a que originalmente pertencer o CONTRATANTE, ou seja, o início do pagamento não será alterado se o CONTRATANTE postergar a duração do curso por qualquer motivo. Por exemplo, num curso com duração mínima prevista de 04 (quatro) anos, o valor do SALDO REMANESCENTE deverá começar a ser quitado pelo CONTRATANTE no primeiro mês do quinto ano, mesmo que ocorra a reprovação em alguma disciplina e o aluno tenha que cursar novamente essa disciplina no quinto ano.

2.6. O **prazo para quitação** do SALDO REMANESCENTE será idêntico ao prazo de utilização do PARCELAMENTO. Por exemplo, se o aluno utilizou o PARCELAMENTO em 3 (três) semestres (18 meses), o SALDO REMANESCENTE será dividido em 18 meses.

- 2.6.1. O valor das parcelas para quitação será equivalente à divisão do SALDO REMANESCENTE pelo **prazo para quitação**, conforme cláusula citada acima.
- 2.6.2. O valor do SALDO REMANESCENTE continuará sendo corrigido a cada 12 meses conforme item 2.6, para atualizar a correção monetária pertinente, mesmo durante o pagamento das parcelas descritas acima.
- 2.6.3. O pagamento das parcelas para quitação irá reduzir o SALDO REMANESCENTE.
- 2.6.4. **Em caso de rescisão deste CONTRATO, evasão acadêmica e/ou não renovação do PARCELAMENTO por qualquer motivo**, o pagamento do SALDO REMANESCENTE ocorrerá conforme descrito na seção 3.
- 2.6.5. Caso o CONTRATANTE conclua antecipadamente o seu curso o pagamento do SALDO REMANESCENTE iniciará no primeiro mês subsequente à conclusão.

### 3. RESCISÃO

- 3.1. O ALUNO **NÃO PERMANECENDO COM UMA MATRÍCULA ATIVA NA ESTÁCIO**, em caso de rescisão deste CONTRATO, evasão acadêmica e/ou não renovação do PARCELAMENTO por qualquer motivo, tem ciência de que o SALDO REMANESCENTE terá **todo o seu vencimento antecipado**, devendo o ALUNO, efetuar a quitação do valor no mês imediatamente subsequente ao da não renovação, evasão ou rescisão, independentemente do número de vezes que o contrato de PARCELAMENTO tenha sido renovado anteriormente. Quando aplicável, também ocorrerá automaticamente o vencimento antecipado de toda a dívida relativa à diluição (DIS), a ser quitada da mesma forma prevista neste item.
- 3.2. Caso o ALUNO rescinda este contrato durante a semestralidade afetada pelo PARCELAMENTO e **PERMANEÇA COM A MATRÍCULA VINCULADA A ESTE CONTRATO ATIVA**, a dívida do SALDO REMANESCENTE deverá ser paga conforme o item 2.5, passando a pagar as demais mensalidades do semestre normalmente, sem a aplicação do PARCELAMENTO. Nesta hipótese, o pagamento da diluição (DIS) também será rescindido, devendo o CONTRATANTE quitar o valor total remanescente que foi diluído neste momento.
- 3.3. Caso o CONTRATANTE, durante a vigência do contrato de PARCELAMENTO, solicite transferência interna de curso para outro curso ofertado pela

CONTRATADA ou, ainda, solicite a transferência do curso para outra unidade da CONTRATADA, fica ciente que a possibilidade de manutenção do PARCELAMENTO ficará sujeita a análise prévia da CONTRATADA, que irá analisar o tempo de duração do curso de origem e do curso de destino, valores envolvidos, bem como outros fatores que possam impactar no equilíbrio econômico do parcelamento, sendo certo que, nesta hipótese, ainda que a CONTRATADA decida pela manutenção do parcelamento, o valor da mensalidade poderá ser alterado e o CONTRATANTE poderá ser submetido à assinatura de um novo contrato.

3.4. O ALUNO fica, desde já, ciente de que caso venha a alterar, crescer ou diminuir, no período letivo referente ao parcelamento, o número de disciplinas/créditos, nos casos de cursos cujas mensalidades sejam correspondentes ao número de disciplinas/créditos contratados, poderá ter o valor das parcelas do parcelamento recalculadas, de forma a adequar o valor das parcelas à nova grade curricular do ALUNO.

3.5. Os acertos financeiros decorrentes de qualquer alteração acadêmica de matrícula, solicitados dentro do prazo previsto no calendário acadêmico oficial, serão debitados ou creditados nos avisos de cobrança subsequentes, retroativos à primeira mensalidade e seguintes, tendo por base os valores originais.

#### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Não obstante, a ESTÁCIO poderá, a qualquer momento, extinguir a presente oferta, a seu exclusivo critério. Nesta hipótese, os contratos celebrados até a data de extinção do programa de PARCELAMENTO serão respeitados.

4.2. O PARCELAMENTO somente será devido e suas disposições somente entrarão em vigor após assinatura, pelo ALUNO, do CONTRATO DE PARCELAMENTO, a ser firmado entre o ALUNO e a ESTÁCIO. O CONTRATO é o instrumento hábil para reger o PARCELAMENTO, e as suas disposições se sobrepõem ao presente regulamento, em caso de informações conflitantes. O ALUNO deverá devolver para a Secretaria as duas vias do CONTRATO DE PARCELAMENTO **assinadas, em até 5 (cinco) dias** contados do seu recebimento, sob pena de o ALUNO perder a vaga para o parcelamento para a qual se candidatou.

**4.3. A solicitação do PARCELAMENTO implica na aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.**

- 4.4. A oferta que este instrumento regulamenta não é extensiva ou aberta a todos os ALUNOS da ESTÁCIO, reservando-se esta última ao direito de suspender, cancelar ou extinguir a presente oferta sem aviso prévio, não gerando qualquer direito ao ALUNO, seja de ordem financeira ou não, cabendo exclusivamente à ESTÁCIO a decisão sobre quais períodos, cursos, turnos e localidades serão elegíveis ao PARCELAMENTO, o número total de vagas disponíveis, bem como de que forma se dará a distribuição das vagas existentes entre cursos, turnos e localidades.
- 4.5. Ainda que a ESTÁCIO não exija ou exerça o cumprimento de algum dos termos ou condições deste Regulamento, isto não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos podendo vir a exercê-los posteriormente.
- 4.6. Caso seja constatada qualquer informação falsa, que não reflita a realidade ou qualquer sorte de fraude/tentativa de fraude aos termos deste Regulamento, os responsáveis serão responsabilizados civil e criminalmente, sem prejuízo da perda do parcelamento pelo aluno/responsável financeiro e pagamento de valores abonados.
- 4.7. Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da ESTÁCIO, que utilizará, além da legislação em vigor, o Regimento Interno da instituição de ensino, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.
- 4.8. Fica reservado à Diretoria da ESTÁCIO o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento, podendo adotar as medidas que entender necessárias para fazer cessar eventuais irregularidades.